

**REQUERIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO**(Protocolo deve ser realizado até 10/5/2022)<sup>1</sup>

| Identificação do Requerente |  |     |  |
|-----------------------------|--|-----|--|
| Nome do Servidor            |  |     |  |
| Matrícula                   |  | CPF |  |
| Cargo do servidor           |  |     |  |
| Secretaria vinculada        |  |     |  |

1. O servidor acima identificado vem requerer nos termos do art. 61<sup>2</sup> da Lei 2.960/1995, que os valores descontados em folha de pagamento decorrente de participação em movimento grevista, sejam indenizados ao erário de forma parcelada, em quantidades abaixo identificada(s), com desconto a iniciar na folha de pagamento referente ao mês de maio/2022.

| Escolha de parcelas                                                       |                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| ( ) 1 parcela (maio)                                                      | ( ) 2 parcelas (maio e junho)                                   |
| ( ) 3 parcelas (maio, junho e julho)                                      | ( ) 4 parcelas (maio, junho, julho e agosto)                    |
| ( ) 5 parcelas (maio, junho, julho, agosto e setembro)                    | ( ) 6 parcelas (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro) |
| ( ) 7 parcelas (maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro) |                                                                 |

2. Solicito o deferimento do parcelamento acima selecionado para indenização ao erário referente aos dias de participação em movimento grevista.

Itajaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Nome e assinatura do servidor

<sup>1</sup> A não adesão ao parcelamento, até a data de 10/5/2022, nos parâmetros do item 2, do Despacho 008/2022 do Gabinete do Prefeito, publicado no Jornal do Município Edição 2530, de 6 de abril de 2022, páginas 16 e 17, autoriza o desconto integral na competência de maio/2022

<sup>2</sup> Art. 61. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior, bem como a opção por acordo que viabilize a liquidação de forma mais rápida e eficiente, observando-se sempre os interesses do poder público e os princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.